

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.294

Processo nº. 2013/51520-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 028/2010 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA FAZENDA e a FCPTN.

Responsável: Sr. CARLOS EVANDRO DA SILVA, Presidente. Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “b” e “d” c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CARLOS EVANDRO DA SILVA, Presidente, CPF nº 425.886.692-04, a devolução de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida a partir de 10/06/2010, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar a multa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pelo dano ao erário, e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.295

Processo nº. 2009/52672-7

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: JOSÉ CARLOS CAETANO, Prefeito à época do Município de BRASIL NOVO.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº.45.445 DE 02/06/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Senhora Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 54.296

Processo nº. 2013/50674-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ANDRÉ BARROS VALE - Presidente da Associação de Pescadores Artesanais de Vigia de Nazaré.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 47.749 DE 17/08/2010.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar irregulares as contas, sem devolução de valor, reduzindo a multa anteriormente aplicada para R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), pela instauração da tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.297

Processo nº. 2013/52038-2

Assunto:Recurso de Embargos de Declaração

Embargante: Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA - Prefeito à época do Município de INHANGAPÍ.

Advogado: Dr. MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - OAB nº 9.206

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 51.784, DE 28/02/2013.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro

de 1993, conhecer dos Embargos em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 54.298

Processo nº. 2008/50991-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA Conselheiro Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP Nº 2083, de 19/08/2014, que trata da aposentadoria de ADAMOR MONTEIRO, no cargo de Marinheiro Fluvial de Convés, Nível 05, Classe “c”, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Protocolo 788447

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2014-MP/PA

O EXMO. SR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, procurador-Geral de Justiça DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE: EXPEDIR a presente apostila à Ata de Registro de Preços nº 051/2014-MP/PA, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de equipamentos e mobiliários para áudio e vídeo, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa MOISES HAMERSKI-EPP, para registrar:

I - A alteração do modelo da câmara registrada na Ata acima mencionada, constante na Cláusula Segunda, para o modelo: WB350F.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 788443

PORTARIA N.º 8116/2014-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do 3º e 4º cargos das Promotorias de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO as férias dos Promotores de Justiça Bethânia Maria da Costa Corrêa, Regina Fátima Sadalla Silva Abbade e Walcy Cezar da Silva Ribeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça de Criminal de Belém;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 506/2014-MP/CCrim, datado de 10/12/2014, protocolizado sob o n.º 52988/2014, em 11/12/2014;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Promotor de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 4º cargo, especificamente perante a 5ª Vara, no período de 1º a 31/1/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 1º cargo, especificamente perante a 2ª Vara, no período de 7/1 a 5/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 10º cargo, no período de 7/1 a 5/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

IV - DESIGNAR a Promotora de Justiça MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 14º cargo, especificamente perante a 10ª Vara, no período de 7/1 a 5/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 18 de dezembro de 2014.

JORGE DE MENDONCA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

*Republicada por incorreção no D.O.E de 09.01.2015.

PORTARIA N.º 0054/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 855/2015;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 5º cargo, especificamente perante a 6ª Vara, contida na portaria nº 8117/2014-MP/PGJ, de 18/12/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de janeiro de 2015.

JORGE DE MENDONCA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 068/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Magdalena Torres Teixeira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Dom Eliseu;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Dom Eliseu, no período de 14 a 31/1/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 12 de janeiro de 2015.

JORGE DE MENDONCA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 069/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do 4º cargo das Promotorias de Justiça Criminais de Belém;

CONSIDERANDO a convocação do Promotor de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva para atuar na Procuradoria de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais de Belém;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o n.º 855/2015;